DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4056/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13695/2013
PROTOCOLO	: 1430895
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1 - MÁRCIA MOURA; 2 - ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITA; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 46.516,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 089/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 231/AJ/2013 (f. 9-12), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos de uso contínuo para hipertensão e diabetes, pactuados e não pactuados, para atender às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, no valor de R$ 46.516,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais), e prazo de vigência de 3 (três) meses.

O Acórdão AC02-G.ICN-1697/2015, proferido nos autos do Processo TC-11938/2013 publicada no DOE-TCE/MS nº 1334 de 25/5/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 089/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 14562/2016 (f. 124-131) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 231/AJ/2013, dos termos aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 627/2017 (f. 132) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, 1º e 2º termos aditivos e execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, II e III e art. 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 231/AJ/2013, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 15/5/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 17/6/2013 (f. 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo (f. 25-26), firmado em 13 de agosto de 2013, teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 6,30%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

E o 2º Termo Aditivo (f. 39-40), assinado em 13 de agosto de 2013 teve como objeto prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 15/10/2013.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 46.516,00
Termos Aditivos	R$ 2.932,50
Valor Contratual Total	R$ 49.448,50
Decréscimo	R$ 33,98
Valor Líquido Empenhado	R$ 49.414,52
Ordens de Pagamento	R$ 49.414,52
Notas Fiscais	R$ 49.414,52

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 231/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 231/AJ/2013, firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e de outro lado a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, representada pelo Sr. Odair José Balestrin, CPF/MF nº 811.773.489-34, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 231/AJ/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **quitação** às responsáveis, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00 e Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator